

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.459 de 1º de fevereiro de 2018

Matéria: Projeto de Lei nº 1.459 de 1º de fevereiro de 2018

Relatoria: Andressa Birke

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$115.000,00".

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei e corresponde a projeto que autoriza a abertura de crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$115.000,00.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado a presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto legislativo teve sua competência corretamente exercida, bem como preenchidos os demais requisitos legais conforme OT nº 3.173/2018 do IGAM.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opinou pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto legislativo em todos os seus termos.

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

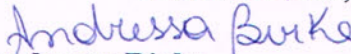
08 / 02 / 2018

HORA: 9h10



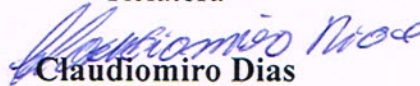
Sec. Adm. Legislativa

Sertão Santana, 05 de fevereiro de 2018.




Andressa Birke

Relatora



Claudiomiro Dias



Dulce Maria Woiczkowski



Evandro Robe

PUBLICADO	
De:	08 / 02 / 2018
Até:	/ /

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".



Porto Alegre, 5 de fevereiro de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 3.173/2018.

I. O Poder Legislativo Municipal Sertão Santana, RS, solicita orientação quanto à viabilidade técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.459, de 2018, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), no orçamento vigente.

II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

No tocante à matéria orçamentária, propriamente dita, verifica-se que o Projeto em tela cumpre os requisitos para abertura de crédito adicional suplementar, encontrando respaldo no art. 41, II, e art. 43, § 1º, inciso III, todos da Lei nº 4.320, de 1964.

Salienta-se que o projeto de lei em tela deverá estar acompanhado da ata de aprovação do **Conselho Municipal de Saúde, conforme art. 33, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Situação que precisa ser realizada antes do envio do projeto ao Poder Legislativo.

Sobre o assunto, créditos adicionais, o IGAM já se pronunciou em seu Informativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto 11 – Créditos Adicionais e PCASP – Novembro 2017.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.459, de 2018, desde que seja apresentada a ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

O IGAM permanece à disposição.

Lissandra Pacheco
Contadora, CRC/RS 097.406/O-0
Consultora do IGAM

Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRCSC 023.643/O-9
Consultor do IGAM